



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANÇÃO**

**INDICAÇÃO Nº 287/2026**

**INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO — SEDEN, EM ARTICULAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO — SEMURB, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEPARTAMENTO DE POSTURAS E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES, A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO, CADASTRAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES, FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, COM ATENÇÃO ESPECIAL AO BAIRRO CIDADE JARDIM.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.**

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvido o Soberano Plenário, **INDICA** ao Poder Executivo Municipal que determine à Secretaria Municipal de Desenvolvimento — SEDEN, em articulação com a Secretaria Municipal de Urbanismo — SEMURB, Vigilância Sanitária, Departamento de Posturas e demais órgãos competentes, que sejam adotadas, em caráter prioritário, as providências necessárias para a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANÇÃO**

criação e implementação de um **Programa Municipal de Regularização, Cadastramento e Organização das Feiras Livres, Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Parauapebas**, com atenção especial à realidade do **bairro Cidade Jardim**, compreendendo, no mínimo:

1. A realização de levantamento completo de todas as feiras livres, pontos de comércio popular, feirantes e vendedores ambulantes em atividade no Município de Parauapebas;
2. A identificação e cadastramento oficial dos feirantes, ambulantes e pequenos comerciantes que já exercem suas atividades em espaços públicos, especialmente aqueles que atuam de forma contínua e tradicional nas comunidades;
3. A regularização administrativa dos trabalhadores que atuam em feiras livres e no comércio ambulante, mediante critérios objetivos, transparentes e acessíveis;
4. A criação de cadastro reserva para feirantes e vendedores ambulantes interessados em ocupar espaços públicos destinados ao comércio popular, observando critérios de prioridade, antiguidade, vulnerabilidade social e necessidade econômica;
5. A definição de normas claras para ocupação dos espaços públicos, funcionamento das feiras, horários, tipos de produtos comercializados, organização das barracas, circulação de pedestres e veículos, limpeza e descarte adequado de resíduos;
6. A realização de diagnóstico específico sobre a situação dos feirantes, ambulantes e comerciantes populares do **bairro Cidade Jardim**, considerando o crescimento populacional da região, a necessidade de organização do comércio local e a importância da atividade para a geração de renda;
7. A criação ou adequação de espaços públicos apropriados para o funcionamento de feiras livres e comércio ambulante regularizado no bairro Cidade Jardim e em outras regiões do Município;
8. A adoção de fiscalização orientativa e educativa antes da aplicação de medidas repressivas, garantindo aos trabalhadores oportunidade de regularização, adequação e cadastramento;
9. A disponibilização de apoio técnico aos feirantes e ambulantes para formalização, inclusive com orientação sobre Microempreendedor Individual — MEI, emissão de alvarás, boas práticas sanitárias e organização comercial;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANÇÃO**

10. A implantação de medidas de infraestrutura mínima nos locais destinados às feiras e ao comércio ambulante, tais como iluminação, limpeza, banheiros, pontos de água, coleta de lixo, sinalização, organização dos espaços e segurança;
11. A criação de banco de dados atualizado dos feirantes e ambulantes regularizados, com controle administrativo dos pontos autorizados, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais;
12. A elaboração de cronograma para implementação do programa, iniciando-se, preferencialmente, pelas regiões com maior demanda, em especial o bairro Cidade Jardim;
13. O envio a esta Casa Legislativa de informações sobre o planejamento, critérios, cronograma e ações previstas para a regularização das feiras livres, feirantes e vendedores ambulantes no Município.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por objetivo propor ao Poder Executivo Municipal a criação de uma política pública voltada à **regularização, cadastramento e organização das feiras livres, feirantes e vendedores ambulantes de Parauapebas**, com atenção especial ao **bairro Cidade Jardim**, região que apresenta intenso crescimento populacional, expansão comercial e grande circulação de trabalhadores informais.

As feiras livres e o comércio ambulante exercem relevante função social e econômica no Município, pois garantem renda para inúmeras famílias, fortalecem a economia popular, aproximam produtos e serviços da população e contribuem para a dinâmica comercial dos bairros.

Entretanto, a ausência de cadastramento atualizado, regras claras e espaços adequados pode gerar insegurança jurídica para os trabalhadores, conflitos pela ocupação de áreas públicas, dificuldade de fiscalização, desorganização urbana e prejuízos tanto aos comerciantes quanto à população que utiliza esses serviços.

A proposta não busca retirar trabalhadores das ruas ou impedir o exercício da atividade econômica, mas sim promover uma política pública de organização, dignidade e segurança, assegurando que os feirantes e ambulantes possam trabalhar de forma regular, com critérios transparentes e apoio do Poder Público.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANÇÃO**

O bairro Cidade Jardim merece atenção especial por se tratar de uma das regiões de grande desenvolvimento urbano e populacional do Município, onde há forte demanda por organização do comércio popular, regularização dos trabalhadores e criação de espaços adequados para o funcionamento de feiras e atividades ambulantes.

A regularização dos feirantes e vendedores ambulantes permitirá ao Município conhecer quem são esses trabalhadores, onde atuam, quais atividades exercem e quais medidas estruturais são necessárias para garantir o ordenamento urbano, a segurança sanitária, a limpeza pública e a preservação do direito ao trabalho.

Além disso, a criação de cadastro reserva é medida importante para assegurar transparência, impessoalidade e igualdade de oportunidade àqueles que desejam exercer atividade econômica em espaços públicos, evitando favorecimentos, informalidade permanente e ausência de controle administrativo.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Também compete ao Município organizar os serviços locais, ordenar o uso do espaço urbano e promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social da população.

Dessa forma, a presente Indicação representa medida necessária, justa e socialmente relevante, pois busca conciliar o direito ao trabalho, a organização urbana, a segurança sanitária, a transparência administrativa e o fortalecimento da economia popular em Parauapebas.

Diante da relevância da matéria, submeto a presente Indicação à apreciação dos nobres pares, esperando o apoio de todos para sua aprovação.

Parauapebas, 30 de abril de 2026.

**FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANÇÃO**

Vereador – Partido Liberal